



## Conselho Nacional do Ministério Público

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 329 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 12, IV e X, e 13, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o disposto no Título IV do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE**:

Art. 1º Para fins do disposto no Título IV do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta as sessões plenárias, a realização de sustentação oral dar-se-á, em regra, de forma presencial, sendo facultado ao interessado a sua realização por meio eletrônico, em formato de áudio ou vídeo.

Art. 2º As inscrições para sustentação oral serão realizadas no sítio eletrônico do Conselho, desde a publicação da pauta, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

Art. 3º A sustentação oral em formato de áudio ou vídeo está condicionada à formalização prévia da inscrição mencionada no art. 2º desta norma, bem como à concordância com eventual alteração da ordem processual prevista no art. 54 do Regimento Interno.

Art. 4º O arquivo eletrônico relativo à sustentação oral por áudio ou vídeo deve ser encaminhado, via Sistema ELO, desde que atendidas as seguintes especificações técnicas:

I – para vídeo:

- a) formato: MP4;
- b) tamanho máximo: 200MB por arquivo;
- c) padrão de qualidade mínima: 240p 30fps;
- d) padrão de qualidade recomendada: 360p 30fps.

II – para áudio:

- a) formato: MP3;



## Conselho Nacional do Ministério Público

b) tamanho máximo: 10MB por arquivo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO